

**TERMO DE FOMENTO N.º 201572/2025 - SEMULHER
PROCESSO N.º 5092/2025-64**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE
E DOS DIREITOS HUMANOS, E A ENTIDADE
INSTITUTO ELOS BRASIL, VISANDO A
EXECUÇÃO DO PROJETO CONEXÃO ELOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada por sua titular, Sra. **NINA BARBOSA CASSIMIRO**, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado **INSTITUTO ELOS BRASIL**, doravante denominado **ENTIDADE**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 37, Boqueirão, em Santos/SP, CEP: 11025-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.241.216/0001-08, neste ato representada por **THAÍS POLYDORO RIBEIRO**, portadora da cédula de identidade RG sob nº [REDACTED] têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Fomento, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a execução do Projeto Conexão Elos, nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) executar, conforme aprovado pelo **MUNICÍPIO**, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica.
- d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia da Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, observado o disposto no artigo 57, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014;

- e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) realizar a Prestação de Contas à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos - SEMULHER após o cumprimento integral do Plano de Trabalho;
- l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) prestar apoio necessário a **ENTIDADE** para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- c) repassar os recursos financeiros à **ENTIDADE** nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 399.586,00 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais), em 12 (doze) parcelas mensais, em conformidade com o especificado no Plano de Trabalho, à **ENTIDADE**, mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO** deverá ser feita mediante conta bancária específica no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 43.12.00.3.3.50.41.00.14.243.0032.2209, Fonte 06, e Nota de Empenho nº 4913, emitida em 26 de fevereiro de 2025, ou outra(s) que vier(em) a ser indicada(s) para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **ENTIDADE** deverá prestar contas do valor recebido, diretamente à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SETCON/DECONFI/SEFIN de forma digital, no sistema oficial de prestação de contas do Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e conforme Portaria nº 03/2023 – SEMULHER, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;
- d) cópia dos extratos de conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II deverão ser arquivados na sede da **ENTIDADE** por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, independente das demais medidas cabíveis, se a **ENTIDADE** durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao **MUNICÍPIO**, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do cumprimento do ajustado neste Termo de Fomento ficará a cargo do Sr. Wilson Carlos Bregochi Junior, também de acordo com os termos estabelecidos nos artigos 26 e seguintes do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, sendo que a forma de monitoramento será levada a efeito por visita in loco e relatórios de cumprimento do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Articulação, gestor da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse e propriedade da **ENTIDADE**, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Além da legislação municipal, são aplicáveis a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta os efeitos legais.

Santos, na data da assinatura digital.



**NINA BARBOSA CASSIMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA
MULHER, DA CIDADANIA, DA
DIVERSIDADE E DOS DIREITOS
HUMANOS**

**THAÍS POLYDORO RIBEIRO
INSTITUTO ELOS BRASIL**

Isabel Cristina Alves

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Digitado por Jonathas Figueira Registo

PROCESSO Nº 5092/2025-64

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE TRABALHO**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE
PÚBLICA**

MUNICÍPIO DE SANTOS

ORG

**SOCIEDADE CIVIL
PARCEIRA:**

INSTITUTO ELOS BRASIL

**TERMO DE FOMENTO
Nº (DE ORIGEM):**

201572/2025 - SEMULHER

OBJETO:

Execução do Projeto Conexão Elos.

**VALOR ANUAL DO
AJUSTE/VALOR
REPASSADO (1):**

R\$ 399.586,00 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santos, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: Prefeito Municipal de Santos

CPF:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: THAÍS POLYDORO RIBEIRO

Cargo: Presidente do INSTITUTO ELOS BRASIL

CPF: [REDACTED]

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: NINA BARBOSA CASSIMIRO

Cargo: Secretária Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: THAÍS POLYDORO RIBEIRO

Cargo: Presidente do INSTITUTO ELOS BRASIL

CPF: [REDACTED]



Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS

CNPJ Nº: 58.200.015/0001-83

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO ELOS BRASIL

CNPJ Nº: 04.241.216/0001-08

TERMO DE FOMENTO Nº: 201572/2025 - SEMULHER

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

OBJETO: Execução do Projeto Conexão Elos.

VALOR ANUAL: R\$ 399.586,00 (trezentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente Termo, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santos, na data da assinatura digital.

NINA BARBOSA CASSIMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E
DOS DIREITOS HUMANOS
ninabarbosa@santos.sp.gov.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 09 Abril 2025, 16:12:29

Status: Em-Curso

Documento: SEMULHER - PA 5092-2025-64 - Elos.Pdf

Número: 8f907ecc-cda9-4e4d-bca5-248bc934d09e

Data da criação: 09 Abril 2025, 14:27:50

Criado por: isabelalves@santos.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): dcd2e364db7924ec44fa2da4b2a8497959e447913222825837dabca28b2fc801



Assinaturas

2 de 4 Assinaturas

Assinado como testemunha  via ZapSign by Truora		Assinatura
ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA ALVES Data e hora da assinatura: 09 Abril 2025, 14:40:22 Token: 47e93faa-606e-4ffe-9696-5b8b10ee9ecb		 Isabel Cristina de Almeida Alves
Pontos de autenticação: E-mail: isabelalves@santos.sp.gov.br		IP: 198.49.133.90 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
THAÍS POLYDORO RIBEIRO Data e hora da assinatura: 09 Abril 2025, 16:12:29 Token: 79de46b2-1221-4725-8adc-c5a3b3e17341		 THAÍS POLYDORO RIBEIRO
Pontos de autenticação: E-mail: thais@institutoelos.org		Localização aproximada: -23.960233, -46.321011 IP: 191.9.56.120 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36
Assinatura pendente		
NINA BARBOSA CASSIMIRO		
Assinatura pendente		
FABIO MACHADO DOMINGUES		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8f907ecc-cda9-4e4d-bca5-248bc934d09e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 8f907ecc-cda9-4e4d-bca5-248bc934d09e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.